

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO



ÍNDICE

1. TEORIA GERAL DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	5
Modelos de Processo.....	5
Processo de Conhecimento.....	5
2. OBRIGAÇÕES CONSIGNÁVEIS E SEUS EFEITOS.....	8
Conceito.....	8
Obrigações Consignáveis.....	8
Efeitos da Consignação em Pagamento.....	8
Improcedência da Consignação.....	9
3. COMPETÊNCIA E HIPÓTESES DE CABIMENTO.....	11
Competência Material.....	11
Competência Territorial.....	11
Hipóteses de Cabimento.....	12
4. LEGITIMIDADE E CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	14
Legitimidade Ativa.....	14
Legitimidade Passiva.....	14
Consignação Extrajudicial em Pagamento.....	15
Respostas do Credor na Consignação Extrajudicial.....	16
5. PETIÇÃO INICIAL DA CONSIGNAÇÃO.....	18
Requisitos.....	18
Juízo de Admissibilidade.....	19
6. CONTESTAÇÃO E SENTENÇA.....	21
Contestação.....	21
Sentença.....	21
7. SITUAÇÕES ESPECIAIS.....	24
Incognitio.....	24
Prestações Periódicas.....	25

1

TEORIA GERAL DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1. Teoria Geral dos Procedimentos Especiais

Modelos de Processo

O CPC/2015 extinguiu diversos tipos de processos presentes no CPC/1973. Hoje, dessa forma, só temos dois modelos: processo de conhecimento e processo de execução.

O processo de conhecimento é aquele que tem o objetivo de **dizer o direito no caso concreto**, ou seja, decidir se aquele direito sendo pleiteado realmente existe, a quem cabe tal direito e em que condições.

Por outro lado, o processo de execução serve para **satisfazer e efetivar um direito** já conhecido ou reconhecido no processo de conhecimento, ou seja, garantir que se cumpra o que já fora definido como direito certo anteriormente. Neste caso, então, já se sabe que o direito existe, e o processo de execução terá unicamente o fim de satisfazê-lo.

Processo de Conhecimento

Os procedimentos especiais estão inseridos no processo de conhecimento, que diz o direito no caso concreto.

Neste âmbito do processo de conhecimento, podemos ter **dois tipos de procedimentos: comuns** (art. 318 e seguintes, CPC) e **especiais** (arts. 539-770, CPC + legislação extravagante).

Os procedimentos especiais existem por conta das particularidades do direito material, esse é o fundamento para a criação de procedimentos diferenciados.

Ora, o direito processual tem o principal fim de servir ao direito material, desenhando as formas mais cabíveis para satisfação de cada direito pleiteado. Dessa forma, **se existe uma particularidade nesse direito material que torne difícil sua tutela pelo procedimento comum, será necessário um procedimento diferente para garantir que esse direito material se concretize.**

Ainda nesse sentido, tomemos como exemplo a Lei de Alimentos (L. 5478/68), que tutela o direito à vida, à subsistência de uma pessoa. Veja que não é razoável querer que tal direito suporte a morosidade que o judiciário apresenta no procedimento comum. Mais um exemplo pertinente seria o da falência e a recuperação judicial: vários credores reunidos em volta de um devedor que não tem patrimônio para pagar. Evidentemente se trata de uma situação especial que demanda diferente cuidado do poder judiciário (procedimento especial).

Nesse passo, existem **dois tipos de procedimentos especiais: fungíveis e infungíveis**. Recorramos à mesma classificação das coisas do direito civil, ou seja, consideremos que coisas fungíveis são aquelas que podem ser substituídas por outras de mesmo gênero,

qualidade e quantidade. Dessa forma, procedimento especial **fungível** será aquele ao qual será permitida a utilização do procedimento comum, não sendo obrigatório o rito especial. O procedimento **infungível**, por outro lado, não permite a utilização do procedimento comum em hipótese alguma, sendo absolutamente obrigatório seu trâmite pelo procedimento especial indicado.

2

OBRIGAÇÕES CONSIGNÁVEIS E SEUS EFEITOS

2. Obrigações Consignáveis e Seus Efeitos

Conceito

A consignação em pagamento ocorre na específica situação em que existe um devedor, ele sabe que deve, assume essa dívida, quer cumprir com a obrigação, mas, por qualquer razão, ele não consegue adimpli-la. Talvez não tenha encontrado o credor, talvez o credor tenha se recusado a receber o valor devido, enfim.

Diante disso, o CPC prevê uma ação de procedimento especial que permite ao devedor depositar o objeto da prestação e o deixar à disposição do credor, adimplindo com sua parte da obrigação e livrando-se deste ônus. Desta maneira, o devedor que pode e quer pagar não é injustamente constituído em mora.

Obrigações Consignáveis

As obrigações consignáveis podem ser verificadas nos artigos 334, CC e 539, CPC. Vejamos:

Art. 334, CC. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais.

Art. 539, CPC. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

Dessa forma, poderão ser objeto da ação de consignação em pagamento as obrigações de dar: entregar, dar ou pagar coisa ou quantia certa. No caso de quantia certa, a consignação é mais simples. O devedor simplesmente depositará os valores em uma conta judicial e este valor ficará disponível para o credor. Por outro lado, se for o caso de obrigação de *dar coisa*, o juiz deverá nomear um depositário para que cuide da coisa deixando-a disponível ao credor. Neste caso, o juiz pode nomear o próprio devedor.

Efeitos da Consignação em Pagamento

A consignação em pagamento busca afastar os efeitos da inadimplência por parte do devedor. Dessa forma, o depósito consignado irá afastar a mora e os juros, no caso de pagamento de quantia certa, e afastará a mora e o risco de perecimento, no caso de obrigação de dar coisa.

Observe-se que, na segunda hipótese, qual seja, obrigação de dar coisa, o perecimento da coisa que estiver em posse do **devedor em mora** é de responsabilidade do próprio devedor. Ex.: João tem o dever de entregar cavalo para José no dia 01/06/2018. Se, por qualquer razão, ainda que seja caso fortuito, João não entregar o cavalo e cair um raio no animal em 02/06/2018, que acaba por morrer, quem sofrerá o encargo será o devedor que não entregou a coisa. (Atenção à colocação “devedor em mora” antes do exemplo! Lembre-se de que, ajuizada a ação de consignação em pagamento, desconstitui-se a mora e o credor é quem passará a arcar com os efeitos de perecimento da coisa.)

Improcedência da Consignação

Importante ressaltar que a ação de consignação não se trata de uma simples execução (em que já se tem definido um direito), mas de processo de conhecimento. Dessa forma, **plenamente possível que o juiz julgue pela improcedência do pedido.**

Assim, por exemplo, se o devedor devia mais do que pagou, evidente que deverá o juiz determinar o pagamento do restante com juros de mora sobre o valor restante que não foi pago no prazo. Além disso, possível que seja determinado o pagamento de eventuais perdas e danos pelo descumprimento de parcela da obrigação, dependendo, é claro, da obrigação específica e do caso concreto.

3

COMPETÊNCIA E HIPÓTESES DE CABIMENTO

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Ação de Consignação em Pagamento



www.trilhante.com.br

